

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023
Carta nº DES.2023.057

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Referência: Segunda Fase da Consulta Pública 052/2022

Processo: 48500.001280/2022-82

Assunto: Contribuições Cobra Brasil à segunda fase da Consulta Pública nº 52/2022 acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Prezados,

A **COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A** (“**COBRA**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.020-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.928.273/0001-02, vem, por meio de seus representantes legais, no âmbito da Segunda Fase da Consulta Pública 052/2022, **APRESENTAR CONTRIBUIÇÃO** para o debate sobre o tema instaurado, conforme apresentado a seguir.

1. Grupo Cobra

1.1 O Grupo espanhol COBRA, controlador da Cobra Brasil, evoluiu desde o início dos anos 1944, quando iniciou suas atividades na Espanha, para se tornar uma referência mundial com capacidade e determinação para desenvolver, criar e operar infraestruturas industriais que exijam um elevado nível de serviço, excelência, inovação tecnológica e solidez financeira.

1.2 Empregando mais de 21.000 pessoas em 50 países e oferece uma ampla gama de serviços por meio de 296 filiais, agregando valor a todos os tipos de clientes, de pessoas físicas a grandes corporações.

1.3 Em dezembro de 2021, o Grupo COBRA passou a ser controlado pela francesa VINCI, somando esforços com um líder europeu em concessões energia e construção, empregando mais de 260.000 pessoas em 120 países.

1.4 Fundada em 1899 na França, a VINCI tem como missão: conceber, financiar, construir e gerir infraestruturas e instalações que, face à emergência climática, ajudem a acelerar a transformação sustentável das infraestruturas e da mobilidade.

1.5 Logo, a atividade de geração de energias renováveis se converteu em um eixo estratégico para o Grupo COBRA, que se encontram alinhados à transição energética e à digitalização, se tornando o principal motor para o desenvolvimento da Companhia.

2. A Cobra Brasil:

2.1 No Brasil, através da Cobra Brasil, o Grupo possui uma atuação marcada através da história do setor elétrico brasileiro, tendo seu desenvolvimento atrelado à transmissão desde meados dos anos 2000, seja através da prestação de serviço público enquanto concessionária ou por meio de consórcios com outras empresas de transmissão.

2.2 Além disso, em decorrência da sua reconhecida expertise, atua como um relevante *player* de construção no setor, inclusive na implantação de diversos empreendimentos para outros investidores, contemplando também a prestação de serviços de operação e manutenção no segmento de geração, transmissão e distribuição.

2.3 Especificamente no segmento de geração centralizada, dedica-se à implantação de empreendimentos de geração de energia renovável, com o desenvolvimento, construção e operação dos projetos fotovoltaicos. No Brasil, compõem o seu portfólio os empreendimentos de Guaimbê, Belmonte I, Belmonte II, Mundo Novo, Cristino Castro, Pecém e Raios de Parnaíba, totalizando 2.2 GWp de energia renovável. Além da criação recente de sua Comercializadora, com vista a expandir seu horizonte de atuação, em consonância às atividades de geração.

3. Contextualização da Consulta Pública 52/2022:

3.1 Cumprimos, inicialmente, esta i. Agência por mais uma oportunidade de manifestação acerca da presente proposta, cuja relevância e pertinência é amplamente reconhecida pelos diversos Agentes Setoriais, que convergem quanto a urgência e necessidade de aprimoramento normativo associado à conexão e ao processo de obtenção de outorga dos projetos de geração renovável.

3.2 A segunda fase da presente Consulta Pública endereça os pontos discutidos na sua primeira fase, que evidenciaram a incompatibilidade do atual arcabouço regulatório, apresentando alternativas que contaram com amplo consenso de representantes de

diversos segmentos, com destaque para as importantes ressalvas no sentido de garantir um ambiente seguro para o planejamento, operação e aos investimentos no setor elétrico.

3.3 A ANEEL elencou algumas possíveis configurações com base em 5 (cinco) temas identificados:

1. Informação de Acesso;
2. Análise de Informação de Acesso;
3. Parecer de Acesso;
4. Relação do Acesso com a Outorga, Assinatura e Início de Execução do CUST;
5. Garantias do CUST.

3.4 Considerando as propostas para cada um dos temas, trabalhados na primeira fase da CP, a ANEEL agrupou um conjunto de propostas nas alternativas “a”, “b” e “c”, que em termos conceituais tratam:

- a) da manutenção das regras vigentes;
- b) da manutenção da atual sequência (outorga antes do CUST), mas com alguns ajustes; e finalmente
- c) da proposta de inversão dos processos (CUST antes da outorga).

3.5 O Setor por meio de seus agentes, sugeriu a discussão a partir uma nova alternativa, conjugando as opções dispostas naquele momento, e dada a restrição do escopo, ponderou que o ideal seria a composição de uma nova alternativa, **chamada alternativa “d”, com o intuito de que fosse permitido a independência dos processos de outorga e CUST, a fim de evitar excessivo ônus ao empreendedor, capaz de agregar barreiras desproporcionais à implantação de novas centrais geradoras.**

3.6 Tendo como foco da discussão o conceito da proposta **denominada “d” nesta AIR**, que pretende inverter as fases (acesso e outorga) dos empreendimentos de geração alcançados pelas REN 875 e 876/2020, propomos em virtude da concatenação dos riscos do investimento a independência desses dois processos, com vistas a garantir a eficiência e sustentabilidade ao setor elétrico – **a partir da mudança do regramento atual, que vincula o acesso à outorga, propomos a realocação do processo de outorga, para o momento posterior da emissão do Parecer de Acesso, mas anterior ou concomitante à assinatura do CUST.**

3.7 Manifestamos dessa forma, nossa preocupação com a eficiência dos processos caso sejam simplesmente invertidos, e não sejam tratados de forma independente, bem

como com o custo administrativo, que acabaria por refletir no preço final da energia, prejudicando o suprimento e implantação dos empreendimentos.

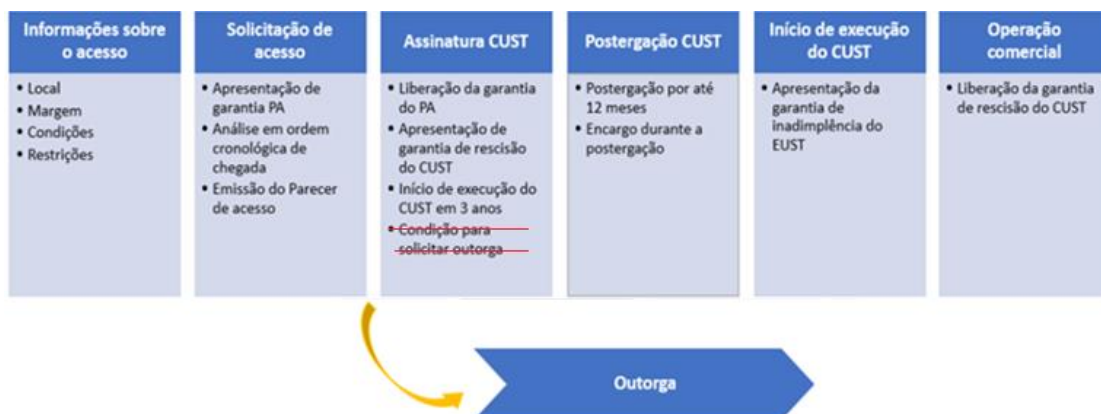
3.8 Sobre a principal causa de aumento da quantidade de projetos, que nos trouxe ao momento e cenário dessa discussão, é importante ponderar sobre o que nos levou a isso, de forma que o problema não seja resolvido por uma deficiência conjuntural, mas sim por uma perspectiva estrutural.

3.9 Assim, é importante que a discussão não seja endereçada somente pela perspectiva da atual conjuntura, mas sim por uma perspectiva estrutural, olhando para um sistema mais próximo da alocação ótima de recursos.

3.10 Por isso, vimos sugerir no mesmo sentido do que é proposto por essa r. Agência, com a intenção de que os compromissos do agente se intensifiquem e sejam aprimorados, objetivando, ao fim, o equilíbrio entre risco e investimento, que a solicitação da outorga seja alocada concomitante à emissão do Parecer de Acesso, para que o prazo de 90 dias, após a emissão do Parecer de Acesso (viável ou condicionado), **sirva conjuntamente para a celebração do CUST, bem como pela emissão da Outorga pela ANEEL.**

3.11 Dessa maneira, o CUST não seria pré-requisito para requerimento da Outorga. Contudo, viria ainda assim atestar o compromisso do agente, de forma a lidar com os riscos do investimento não estariam se antecipando, evitando novas ondas de judicializações diante de cenários de desequilíbrio econômico e riscos associados ao eventual indeferimento do pedido de Outorga.

3.12 Diante da alternativa proposta, o risco do agente é pautado por maior previsibilidade, dado o **valor jurídico da outorga**, podendo se antecipar a partir do ato autorizativo na busca de financiamentos para o projeto, tratativas fundiárias e implantação, por exemplo.



3.13 Outrossim, caso sigamos com o tratamento do procedimento para que reflita a alteração da ordem do acesso e da outorga, tratando ambos os procedimentos de forma vinculada, teremos tentado resolver um problema estrutural com base numa perspectiva conjuntural, fomentando uma nova onda de insegurança jurídica no setor.

3.14 Cumpre ainda lembrar que aguardamos a consolidação das contribuições obtidas no âmbito da CP 39, que revisará a REN 876/2021.

3.15 Importante assim, **ressaltar que, embora a COBRA BRASIL esteja em concordância quanto a necessidade e urgência de uma mudança estrutural nos procedimentos de acesso e outorga, objetivando maior comprometimento dos usuários em relação à conexão ao sistema transmissão, de forma a mitigar riscos ao sistema, bem como ao consumidor, também prezamos pela independência e concomitância dos processos, temendo pela insegurança jurídica causada pela simples inversão dos processos.**

4. Relação da CP ANEEL 39/2022 e demais proposições:

4.1 Conforme o exposto, entendemos que a segunda fase da Consulta Pública 52/2022 deve incorporar as discussões realizadas no âmbito da Consulta Pública 039/2022 que tratam do aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na Resolução Normativa nº 876/2020.

4.2 Ademais, além de incorporar as contribuições da CP 39/2022 como: extinção dos documentos de acesso ao sistema de transmissão; simplificação das adequações de cronograma e características técnicas (sob determinadas condições); aporte de garantia de fiel cumprimento para todas as fontes; e outras proposições alinhadas a otimização e eficiência dos processos.

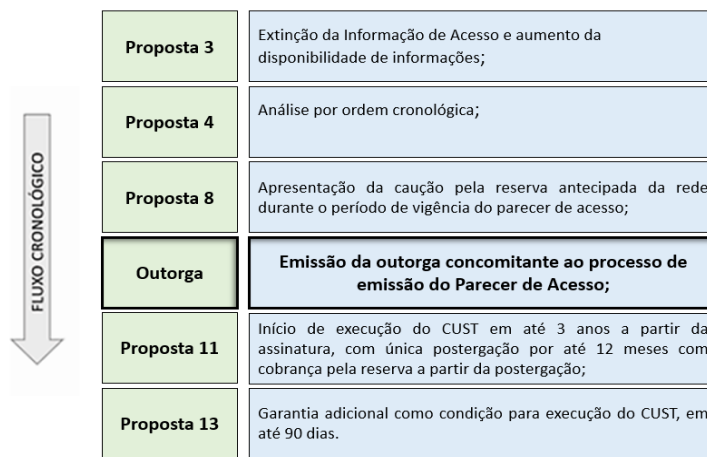
4.3 Aproveitamos também a oportunidade para pontar a necessidade de definição de procedimento de associação, que não foi avaliado no primeiro momento quando da emissão da Resolução 954/2021, bem como seu tratamento regulatório diante da inversão de fases, às questões atreladas ao MUST, e à contratação do CUST nesses casos específicos de associação e das centrais geradoras híbridas.

4.4 Por fim, ratificamos a importância de que o setor seja pautado na previsibilidade e transparência, e estamos certos de que a presente Consulta Pública trabalha nesse sentido. Ressaltamos nessa linha a importância de evitarmos cenários de insegurança jurídica e regulatória, visto estarmos em um período de transição, onde outorgas se

desenvolverão sobre as regras da REN 876/2021, outras à luz da REN 1038/2022, e por fim, as outorgas cujo processo não foram concluídos até a publicação da presente revisão, terão ainda outro tratamento sob nova regra, talvez até diante de novo procedimento.

5. Considerações Finais e Contribuição

5.1 Isto posto, a COBRA BRASIL manifesta pela Alternativa “d” com ajustes, todos devidamente refletidos no ANEXO I, propondo a concomitância do processo de emissão do Parecer e da Outorga, cuja emissão deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do Parecer de Acesso, ao mesmo tempo da celebração do CUST, conforme demonstrado a seguir:



Sendo estas as contribuições para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,

COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA 052/2022 – 2ª fase

COBRA BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: MODULO 5 DA REN Nº 905, de 08 de dezembro de 2020

EMENTA: Adequações regulatórias para Revisão da Resolução Normativa nº 905, de 08 de dezembro de 2020.

Texto/ANEEL	Proposta de texto	Justificativa
2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO 2.1 É assegurado às CENTRAIS GERADORAS o livre acesso ao sistema de transmissão mediante pagamento dos encargos correspondentes e conforme as condições gerais estabelecidas pela ANEEL, não se confundindo o conceito de livre acesso com o conceito de acesso irrestrito ou a qualquer tempo.	2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO 2.1 É assegurado às CENTRAIS GERADORAS o livre acesso ao sistema de transmissão mediante pagamento dos encargos correspondentes e conforme as condições gerais estabelecidas pela ANEEL, não se confundindo o conceito de livre acesso com o conceito de acesso irrestrito ou a qualquer tempo.	Diante dos encaminhamentos obtidos na revisão da REN 876 (CP 39/2022), bem como na primeira fase da CP 52/2022, que sugerem a simplificação dos processos e a celeridade dos mesmos, sugerimos a criação de um sistema único, integrado com EPE e ONS (similar ao SG Acesso) para tratar do acesso à transmissão e suas obrigações acessórias.

<p>2.2 As informações relevantes para o acesso ao sistema de transmissão devem estar disponíveis a qualquer interessado, no sítio eletrônico do ONS, compreendendo pelo menos os seguintes requisitos:</p> <p>a) Apresentar um sistema que inclua um mapa com a margem incremental de potência no sistema de transmissão, que permita o filtro por horizonte temporal de conexão, região eletrogeográfica, unidade federativa, nível de tensão de conexão (kV) e montante de potência (MW);</p> <p>b) Para todos os requisitos, o sistema deve indicar e distinguir a margem disponível da futura, considerando os estudos atualizados do sistema de transmissão elaborados pela EPE e pelo ONS;</p> <p>c) As informações do sistema devem ser atualizadas semanalmente, por meio de estudos de margem de escoamento elaborados pelo ONS, considerando os Pareceres de Acesso e CUST vigentes, bem como os estudos vigentes de expansão da transmissão elaborados pela EPE, distinguindo as situações de margem disponível e futura;</p> <p>d) Para cada ponto de conexão indicado no sistema devem ser apresentados o nome do barramento ou subestação da rede básica, a localização, o horizonte</p>	<p>2.2 As informações relevantes para o acesso ao sistema de transmissão devem estar disponíveis a qualquer interessado, no sítio eletrônico do ONS e EPE, compreendendo pelo menos os seguintes requisitos:</p> <p>a) Apresentar um sistema que inclua um mapa com a margem incremental de potência no sistema de transmissão, que permita o filtro por horizonte temporal de conexão, região eletrogeográfica, unidade federativa, nível de tensão de conexão (kV) e montante de potência (MW);</p> <p>b) Para todos os requisitos, o sistema deve indicar e distinguir a margem disponível da futura, considerando os estudos atualizados do sistema de transmissão elaborados pela EPE e pelo ONS;</p> <p>c) As informações do sistema devem ser atualizadas semanalmente, por meio de estudos de margem de escoamento elaborados pelo ONS, considerando os Pareceres de Acesso e CUST vigentes, bem como os estudos vigentes de expansão da transmissão elaborados pela EPE, distinguindo as situações de margem disponível e futura;</p> <p>d) Para cada ponto de conexão indicado no sistema devem ser apresentados o nome do barramento ou</p>	<p>Enquanto obrigações acessórias, importante que o novo sistema seja capaz de convergir a disponibilidade de margem com a disponibilidade física para conexão, a fim de mitigar os eventuais cenários em que o parecer de acesso é emitido, o CUST é assinado pelo gerador e, quando da celebração do CCT, a Transmissora alega não haver disponibilidade física dos ativos.</p>
--	---	---

<p>temporal de conexão, a tensão de conexão (kV), a margem de escoamento (MW), os Pareceres de Acesso emitidos e CUST celebrados, além das condições e restrições técnicas de acesso;</p> <p>e) Para cada ponto de conexão, o sistema deverá dispor dos diagramas unifilares das subestações, com identificação das transmissoras e acessantes responsáveis pelas instalações, incluindo contatos dos representantes de cada agente, coordenadas do polígono da subestação e informações a respeito dos CCT e CCI celebrados.</p> <p>2.3 O acesso ao sistema de transmissão deverá ser contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica.</p>	<p>subestação da rede básica, a localização, o horizonte temporal de conexão, a tensão de conexão (kV), a margem de escoamento (MW), os Pareceres de Acesso emitidos e CUST celebrados, além das condições e restrições técnicas de acesso;</p> <p>e) Para cada ponto de conexão, o sistema deverá dispor dos diagramas unifilares das subestações, com identificação das transmissoras e acessantes responsáveis pelas instalações, incluindo contatos dos representantes de cada agente, coordenadas do polígono da subestação e informações a respeito dos CCT e CCI celebrados, assegurando também a disponibilidade física dos ativos para conexão.</p> <p>2.3 O acesso ao sistema de transmissão deverá ser contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica.</p>	
<p>2.7 Os USUÁRIOS dos sistemas de transmissão deverão: (...)</p> <p>a) Solicitar ao ONS o acesso aos sistemas de transmissão;</p> <p>b) Celebrar o CCT e o CUST, após emissão do PARECER DE ACESSO, mediante a apresentação das garantias financeiras exigidas;</p>	<p>2.7 Os USUÁRIOS dos sistemas de transmissão deverão: (...)</p> <p>e) Efetuar os estudos, projetos e a execução das INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO e a conexão com o sistema elétrico da concessionária onde será feito o acesso; e</p>	<p>Propomos a exclusão do item (c) por entendermos que, com o novo sistema, diante da disponibilidade de informações e que tais estudos que já serão realizados pelo próprio nos e EPE, sua realização pelos próprios usuários como condição à emissão do Parecer de Acesso não possui utilidade ou fundamento que se justifiquem como</p>

<p>c) Efetuar os estudos, projetos e a execução das INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO e a conexão com o sistema elétrico da concessionária onde será feito o acesso; e</p>		<p>condição restritiva, implicando apenas em custos adicionais ineficientes e mora no processo de acesso.</p>
<p>2.14.3 A emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser precedida da apresentação, por parte do requisitante ao acesso, de garantia financeira em valores proporcionais a um EUST a cada 30 dias de validade do referido parecer, incluindo o período de eventual revalidação.</p> <p>2.14.4 A garantia financeira exigida para a emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser devolvida após a apresentação das garantias associadas à celebração do CUST pelo requisitante ao acesso ou quando o ONS declarar no PARECER DE ACESSO a inviabilidade técnica para a solicitação.</p> <p>2.14.5 Os valores de garantia aportados e não devolvidos tem o ONS como beneficiário, e, para fins de compensação, devem ser anualmente declarados e considerados na avaliação do orçamento do Operador.</p>	<p>2.14.3 A emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser precedida da apresentação, por parte do requisitante ao acesso, de garantia financeira em valores proporcionais a 90 dias de EUST em consonância com a validade do referido parecer, incluindo o período de eventual revalidação.</p> <p>2.14.4 A garantia financeira exigida para a emissão do PARECER DE ACESSO deverá ser devolvida após a apresentação das garantias associadas à celebração do CUST pelo requisitante ao acesso ou quando o ONS declarar no PARECER DE ACESSO a inviabilidade técnica ou restrições em regime normal (N) carga média e/ou pesada.</p> <p>2.14.5 Os valores de garantia aportados e não devolvidos tem o ONS como beneficiário, e, para fins de compensação, devem ser anualmente declarados e considerados na avaliação do orçamento do Operador.</p>	<p>Propomos que seja adotado um único aporte de garantia que contemple todo o período temporal necessário à celebração do CUST, a fim de otimizar os custos de gestão e processo de aporte. Além disso, dificilmente os contratos são celebrados dentro de 30 dias, pois o próprio ONS em média leva mais de 30 dias para disponibilizar a minuta para aprovação do Usuário.</p> <p>Adicionalmente, também sugerimos que seja contemplada a devolução da garantia aportada no caso de Pareceres de Acesso viáveis mas com restrições em regime normal.</p> <p>Isso porque, a restrição em regime normal poderá implicar em corte da geração por longos períodos, cabendo ao Usuário avaliar a viabilidade e interesse em seguir com a contratação do sistema nesse cenário.</p>

<p>4 CONTRATAÇÃO DE USO (...)</p> <p>4.3 A celebração dos O CUST, incluindo seus termos aditivos, deverá ser precedida da apresentação de garantias financeiras por parte dos USUÁRIOS, com cobertura de montante equivalente, no mínimo, aos valores dos EUST referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da rescisão ou do início de execução do CUST.</p> <p>4.3.1 As garantias financeiras associadas à celebração dos CUST serão devolvidas ao ACESSANTE a partir da entrada em operação comercial das CENTRAIS GERADORAS.</p>	<p>4 CONTRATAÇÃO DE USO (...)</p> <p>4.3 A celebração dos O CUST, incluindo seus termos aditivos, deverá ser precedida prever a obrigação da apresentação de garantias financeiras, para sua assinatura, por parte dos USUÁRIOS, com cobertura de montante equivalente, no mínimo, aos valores dos EUST referentes aos 3 (três) anos subsequentes, assegurando a multa por eventual rescisão contratual e o fiel cumprimento do CUST.</p> <p>4.3.1 As garantias financeiras associadas à celebração dos CUST serão devolvidas ao ACESSANTE a partir da assinatura do CUST e aporte da garantia de Fiel Cumprimento pelas CENTRAIS GERADORAS ou caso comprovada a total inviabilidade técnica do projeto durante o processo de emissão dos respectivos atos autorizativos.</p> <p>4.3.1.1. A comprovação da inviabilidade técnica poderá ser demonstrada mediante registro da recusa motivada de Agente titular de empreendimento situado em zona de interferência nos termos da REN 876/2020 ou inviabilidade ambiental atestada por órgão ambiental competente.</p>	<p>Inicialmente, sobre as garantias aportadas no âmbito do CUST, propomos que seja aportada uma única garantia de Fiel Cumprimento do Contrato quando da assinatura do CUST referente aos 03 (três) anos, podendo ter o seu valor revisado para menor após a entrada em operação comercial.</p> <p>Considerando a sugestão de que os processos de outorga e acesso tramitem de forma independente e concomitante – e ainda que o CUST fosse requisito para emissão do Ato Autorizativo – alguns requisitos técnicos dependeriam de avaliação de terceiros que não poderiam ser identificados <i>ex ante</i> pelo empreendedor.</p> <p>Nestes termos, é razoável prever a hipótese de devolução da garantia e correspondente rescisão do CUST, sem ônus às CENTRAIS GERADORAS, caso identificada (e comprovada) algumas das hipóteses aqui relacionadas.</p>
<p>4.4.8 As datas de início de execução dos CUST celebrados deverão compreender o período de testes do USUÁRIO e não poderão ser posteriores a 36 meses a partir da celebração desses contratos, postergáveis caso atendam os critérios pertinentes e</p>	<p>4.4.8 As datas de início de execução dos CUST celebrados deverão compreender o período de testes do USUÁRIO e não poderão ser posteriores a 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da outorga ou celebração dos CUST, o que ocorrer por último,</p>	<p>Em linhas com as contribuições para revisão da REN 876/2020, considerando a exclusão dos marcos intermediários e delimitação do prazo para entrada em operação comercial</p>

<p>por até 12 meses mediante o pagamento de encargo associado ao período adicional do sistema de transmissão</p> <p>4.4.9 O encargo mensal associado à postergação da data de início de execução dos CUST será calculado da seguinte forma:</p> $Epst = \frac{Nper \times EUST}{12}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Epst: Valor mensal, em reais (R\$), referente ao encargo de reserva da rede de transmissão durante o período de postergação do início de execução do CUST; - Nper: Número de meses completos contados a partir da aprovação do pedido de postergação do início de execução do CUST; - EUST: Encargo de Uso do Sistema de Transmissão devido pelo empreendimento tendo como referência a data de início de execução originalmente contratada no CUST 	<p>postergáveis caso atendam os critérios pertinentes e por até 18 (dezoito) meses mediante o pagamento de encargo associado ao período adicional do sistema de transmissão</p> <p>4.4.9 O encargo mensal associado à postergação da data de início de execução dos CUST será calculado da seguinte forma:</p> $Epst = \frac{Nper \times EUST}{18}$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Epst: Valor mensal, em reais (R\$), referente ao encargo de reserva da rede de transmissão durante o período de postergação do início de execução do CUST; - Nper: Número de meses completos contados a partir da aprovação do pedido de postergação do início de execução do CUST; - EUST: Encargo de Uso do Sistema de Transmissão devido pelo empreendimento tendo como referência o mês de início de execução originalmente contratada no CUST 	<p>(em 54 meses) sugere-se a adequação do prazo limite para postergação a fim de contemplar eventual concatenação necessária ao projeto, sem prejuízo das garantias associadas e requisitos dos dois processos (outorga e CUST).</p> <p>Ademais, para que o empreendimento possa iniciar a sua implantação também será necessária a emissão da Outorga pela ANEEL, razão pela qual propomos que a sua análise concomitante ao acesso. Caso contrário estaríamos assumindo que o empreendedor poderá iniciar a implantação de uma Central Geradora sem autorização da União representada pela ANEEL, o que seria ilegal.</p>
<p>4.6.7 A data de início de execução do CUST em caráter permanente poderá ser postergada, por até 12 meses, mediante solicitação ao ONS até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário da data originalmente contratada, com cópia à ANEEL, desde que não tenha</p>	<p>4.6.7 A data de início de execução do CUST em caráter permanente poderá ser postergada, por até 18 meses, mediante solicitação ao ONS até o dia 31 de março anterior ao ciclo tarifário da data originalmente contratada, com cópia à ANEEL, desde que não tenha</p>	<p>Sugestão da adequação conforme justificativa do item 4.4.8.</p>

<p>havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado.</p>	<p>havido investimentos na rede associados ao acesso solicitado.</p>	
<p>4.4.10 Os MUST contratados até 30 de abril de 2010 poderão continuar considerando os fornecimentos feitos por unidades geradoras, realizados diretamente de suas subestações ou através de INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO de CONSUMIDORES.</p> <p>4.4.11 Em caso de desconstrução de um PONTO DE CONEXÃO, antes do fim da outorga, serão devidos os EUST associados a este ponto referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da desconstrução ou do início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução, sendo que a liquidação ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente.</p>	<p>4.4.10 Os MUST contratados até 30 de abril de 2010 poderão continuar considerando os fornecimentos feitos por unidades geradoras, realizados diretamente de suas subestações ou através de INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO de CONSUMIDORES.</p> <p>4.4.11 Em caso de desconstrução de um PONTO DE CONEXÃO, antes do fim da outorga, serão devidos será executada a garantia prevista no item 4.3, referente aos EUST associados a este ponto referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da desconstrução ou do início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução, sendo que a liquidação ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente.</p> <p>4.4.12 Em caso de rescisão do CUST, antes do fim da outorga, serão devidos será executada a garantia prevista no item 4.3, referente aos EUST associados a este ponto referentes aos 3 (três) anos subsequentes à data da rescisão ou do início de execução do CUST, caso o contrato ainda não esteja em execução, sendo que a liquidação ocorrerá na primeira apuração mensal de serviços e encargos subsequente.</p>	<p>Apenas uma referência à execução da garantia na hipótese de rescisão antes do início da operação comercial.</p>

Carta DES 2023 057 Contribuições CP 52 2022 rev final pdf

Código do documento 1e9ff7d0-831d-45a9-8bb2-3c19879e14bc



Assinaturas



Polyana Cristina Venancio Souza
polyana.souza@grupocobra.com.br
Aprovou

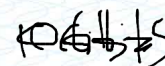
Polyana Souza



JOSE CARLOS HERRANZ YAGUE
jcherranz@grupocobra.com
Assinou



Jaime Antonio Llopis Juesas
jaime.llopis@grupocobra.com
Assinou



Antonio Plano Campo
aplano@grupocobra.com
Assinar



ALFONSO BRUNNER BEAMUD
abrunner@grupocobra.com.br
Assinar

Eventos do documento

27 Jun 2023, 20:23:04

Documento 1e9ff7d0-831d-45a9-8bb2-3c19879e14bc **criado** por POLYANA CRISTINA VENANCIO SOUZA (265caec6-10ba-4687-a6d8-e1bd4499e4b6). Email:polyana.souza@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T20:23:04-03:00

27 Jun 2023, 20:23:23

Assinaturas **iniciadas** por POLYANA CRISTINA VENANCIO SOUZA (265caec6-10ba-4687-a6d8-e1bd4499e4b6). Email: polyana.souza@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T20:23:23-03:00

27 Jun 2023, 20:23:30

POLYANA CRISTINA VENANCIO SOUZA **Aprovou** (265caec6-10ba-4687-a6d8-e1bd4499e4b6) - Email: polyana.souza@grupocobra.com.br - IP: 189.122.127.128 (bd7a7f80.virtua.com.br porta: 42874) - [Geolocalização: -22.9602674 -43.2014956](#) - Documento de identificação informado: 092.814.886-63 - DATE_ATOM: 2023-06-27T20:23:30-03:00

27 Jun 2023, 20:25:10

JOSE CARLOS HERRANZ YAGUE **Assinou** (0a67bd38-8df8-41d2-b40d-636829afe693) - Email:

jcherranz@grupocobra.com - IP: 189.122.238.174 (bd7aeeae.virtua.com.br porta: 15176) - **Geolocalização:**
-22.951444 -43.18912 - Documento de identificação informado: 055.561.867-66 - DATE_ATOM:
2023-06-27T20:25:10-03:00

27 Jun 2023, 22:13:28

JAIME ANTONIO LLOPIS JUESAS **Assinou** (cd2faa52-4ff0-4d94-a493-607767d77d4b) - Email:
jaime.llopis@grupocobra.com - IP: 179.218.1.196 (b3da01c4.virtua.com.br porta: 37490) - **Geolocalização:**
-22.98257649186395 -43.20620165422884 - Documento de identificação informado: 228.503.708-27 -
DATE_ATOM: 2023-06-27T22:13:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3fcb551f3db792d6418fbe3247ca364143f7ea4478961b09782c10ad9e975989

(SHA512):3dc0b0cf047e717b6cd994f5e87b8db7b6b773aa8cc8d273ff42d68184cc97b12aeec51e71bb2dd925c56fa1bd6c7e9638e3cc736d37f550649c7907d69e518d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign